

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 143/2003

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 143/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona”, conta com 3 (três) artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

O artigo primeiro autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:  
02.16.22.661.2371.1021 – Obras de Infra-estrutura do Setor Industrial  
02.16.22.661.2371.1021.4.4.90.51.01 – Obras e instalações de domínio público.

O artigo segundo menciona as seguintes dotações, cujas anulações, parciais ou totais, suportarão o crédito aberto:

02.10.12.361.1341.2030.4.4.90.52.00.....R\$ 27.000,00;  
02.17.26.782.2621.1016.4.490.51.01..... R\$ 30.000,00;

Por fim, o artigo terceiro fixa como marco inicial de vigência do texto normativo a data de sua publicação.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 143/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que trata-se de matéria cuja competência é do chefe do Poder Executivo.

O assunto apreciado, qual seja, a abertura de crédito adicional suplementar encontra-se regulamentado na Lei n.º 4320/64, mais precisamente em seus art. 43, § 1.º, inc. II, que exige a indicação das

anulações das dotações orçamentárias destinadas a cobrir as despesas decorrentes da abertura dos créditos citados.

No projeto em exame, verifica-se que foram observados os requisitos previstos em lei, donde se conclui pela adequação formal do projeto.

## CONCLUSÃO

Com tais considerações, esta Comissão, acolhendo o voto de seu relator, opina pela legalidade do referido projeto, podendo, o mesmo, prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2003.

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Relator

  
Clodoaldo José Borges  
Presidente

Leonardo Costa de Almeida  
Membro

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 143/2003

### Relatório

O Projeto de Lei n.º 143/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona"* conta com 3 artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

Distribuído inicialmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação esta emitiu parecer pela legalidade do feito.

### Fundamentação

O referido projeto, do ponto de vista financeiro, revela-se interessante aos interesses da Municipalidade, posto que visa possibilitar a adequação financeira do Município.

Efetivamente, a abertura de créditos adicionais especiais depende da existência de excesso na arrecadação ou na anulação de dotações orçamentárias existentes. Faz-se necessário destacar, ainda, que o crédito pretendido deve constar de programa inserido no Plano Plurianual.

No caso em exame, nota-se que o crédito especial cuja abertura se pretende encontra previsão no Plano Plurianual, motivo pelo qual sua criação afigura-se pertinente.

### Conclusão

Com tais considerações, a Comissão acolhendo o voto do relator, opina favoravelmente à normal tramitação do Projeto de Lei n.º 143/2003.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2003.

  
José Joaquim Pinto  
Presidente/Relator

Roberto Dias da Silva  
Membro

Adailton Borges Amaro  
Membro